



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ
CEP: 28820-000
Telefax : (22) 2668-1142 CNPJ 30.169.320/0001-30

LEI Nº 1630/2013

DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

EMENTA: DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE ANIVERSÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder, aos servidores públicos efetivos daquele órgão, Gratificação de Aniversário, correspondente ao valor do salário base da remuneração a que fizer jus no mês de aniversário de seu nascimento, exceto agentes políticos e equivalentes, Subsecretários e equivalentes, funcionários cedidos, permutados e em gozo de licença sem vencimentos.

§ 1º - Os servidores de que trata o caput do artigo 1º, com tempo de serviço inferior a 1 (um) ano no mês de seu aniversário, receberão proporcionalmente a 1/12 (um doze avos) da gratificação de que trata esta lei.

§ 2º - Aos servidores que acumulam será devido apenas sobre o maior valor.

§ 3º - Os servidores ocupantes de cargo em comissão farão jus a gratificação de aniversário correspondente ao valor do salário base do cargo efetivo.

Artigo 2º - A Gratificação de Aniversário será paga anualmente, em uma única parcela, até o último dia do mês de aniversário do servidor.

Parágrafo Único – Incluir-se-á, para efeitos de cálculo da gratificação de que trata esta lei, os percentuais correspondentes aos quinquênios concedidos aos servidores com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício.

Publicado no Jornal: TRIBUNA CARIOCA
Período: 04/01/2014
Edição nº 52, Pág. nº 05
Assinatura: [assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ
CEP: 28820-000
Telefax : (22) 2668-1142 CNPJ 30.169.320/0001-30

Artigo 3º - Sobre a gratificação não incidirá contribuições previdenciárias, não sendo devida também em caso de demissão antes do mês do aniversário.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Silva Jardim.

Artigo 5º - Fica concedido ponto facultativo impreterivelmente no dia de aniversário do servidor beneficiado por esta lei.

Parágrafo Único – O servidor que fizer jus ao ponto facultativo disposto no caput deste artigo deverá comunicar ao seu chefe imediato sua decisão de ausentar-se do serviço com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sob pena de perda do benefício.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de Dezembro de 2013.


WANDERSON GIMENES ALEXANDRE
PREFEITO

Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Silva Jardim